



Processo Administrativo nº 0202002/2023  
Tomada de Preços nº 003/2023

Processo: 0202002/2023  
Fls.: 1959  
Rubrica:

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reforma e Ampliação da U. E. Vagno Vieira de Melo, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Bom Lugar/MA.

### DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É de conhecimento geral que não se trata de faculdade e sim de dever atribuído à Administração Pública de apurar os indícios de conluio e possíveis violações do sigilo das propostas. O Tribunal de Contas da União tem firme entendimento no sentido de que é possível afirmar a existência de conluio entre empresas a partir de prova indiciária, vejamos:

A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação por meio de conluio de licitantes, o que conduz à declaração de inidoneidade das empresas para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992). (Acórdão 823/2019-Plenário - TCU)

A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude à licitação por meio de conluio de licitantes, não se exigindo prova técnica inequívoca para tanto. (Acórdão 2531/2021-Plenário)

A notificação encaminhada às licitantes e registrada em ata, não visa a inabilitação das mesmas, mas sim oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório às empresas R. W. EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA e RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a fim de instruir um eventual Processo Administrativo. Desta forma, após as justificativas encaminhadas pelas empresas retromencionadas, desfazem-se então os indícios apontados e as empresas seguem no certame.

Bom Lugar/MA, 20 de abril de 2023

Latara Hevlyn Miranda Carvalho Dias  
Presidente da CPL

Alan Torres Gonçalves  
Secretário da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



*Leonardo Moura Costa*

Leonardo Moura Costa  
Membro da CPL

Processo:	<i>03020021 2023</i>
Fls.:	<i>1960</i>
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

*[Signature]*

*[Signature]*